



000122

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARECER CONTROLE INTERNO FINAL

Página 1 de 1

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone - 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57



000123

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Processo de Dispensa nº 16/2024.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento, montagem, instalação e testes de sistema de segurança junto ao prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, bem como da Escola do Legislativo.

A Assessoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 14 da Resolução Legislativa nº 04/2022, vem, por intermédio deste, manifestar-se nos termos a seguir delineados.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

I. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo licitatório anteriormente encaminhado a esta Assessoria de Controle Interno, ainda na fase interna, para manifestação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para fornecimento, montagem, instalação e testes de sistema de segurança junto ao prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, bem como da Escola do Legislativo, cujo julgamento das propostas seria realizado de acordo com o critério de "menor preço" por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



000124

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Por sua vez, com a deflagração da fase externa do processo licitatório, a partir da publicação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 58, § 5º, da Resolução Legislativa nº 01/2024, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais a fim de que viesse a ser selecionada aquela mais vantajosa para a Administração Pública, volveram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para nova manifestação acerca da viabilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, da empresa MARIA JÚLIA DE DEUS DO NASCIMENTO 00817751564, inscrita no CNPJ sob o nº 38.326.851/0001-00.

É o relatório fático, no essencial.

II. DA ANÁLISE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Após detida análise do procedimento administrativo instalado para a realização da licitação, verificou-se que o Processo de Dispensa nº 16/2024, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Em exame, quanto aos atos procedimentais perpetrados durante a fase externa, constata-se que a modalidade licitatória supracitada, com vistas à contratação da empresa MARIA JÚLIA DE DEUS DO NASCIMENTO 00817751564, inscrita no CNPJ sob o nº 38.326.851/0001-00, para fornecimento, montagem, instalação e testes de sistema de segurança junto ao prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, bem como da Escola do Legislativo, obedece aos requisitos legais através de:

a) Publicação, de 11.12.2024 a 16.12.2024, de aviso de contratação direta, acompanhado do respectivo termo de referência, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, observando-se o interstício temporal mínimo de 3 (três) dias, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

14.133/2021 c/c art. 58, § 5º, da Resolução Legislativa nº 01/2024, cuja contagem deu-se em observância à previsão contida no art. 183, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) **Divulgação, de 12.12.2024 a 17.12.2024, de aviso de contratação direta, acompanhado do respectivo termo de referência, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e à realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (art. 174 da Lei nº 14.133/2021), respeitando-se o preconizado no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia aos casos de contratação direta;

c) **Apresentação de proposta de preço** pelas empresas (i) SHINE SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.576.748/0001-11; e (ii) MARIA JÚLIA DE DEUS DO NASCIMENTO 00817751564, inscrita no CNPJ sob o nº 38.326.851/0001-00, de modo que, pelo critério de julgamento adotado, qual seja de “menor preço” por lote, sagrou-se vencedora esta última (MARIA JÚLIA DE DEUS DO NASCIMENTO 00817751564, inscrita no CNPJ sob o nº 38.326.851/0001-00), cujo valor deu-se abaixo do preço máximo fixado para a contratação, cuidando-se, todavia, de proposta exequível, pois ainda assim superior a 75% do valor inicialmente orçado por esta Casa Legislativa;

d) Comprovação de que a empresa MARIA JÚLIA DE DEUS DO NASCIMENTO 00817751564, inscrita no CNPJ sob o nº 38.326.851/0001-00, preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, conforme documentação apresentada (atestados de capacidade técnica, certidões e declarações negativas e atos constitutivos), em atenção ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 64 da Resolução Legislativa nº 01/2024;

e) Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que a tramitação



000126

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

adotada por este órgão na condução da presente contratação direta, em sua fase externa, deu-se com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 60/2024**, atendendo-se, portanto, as exigências legais contidas no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, como forma de verificar a regularidade de tramitação do presente processo de contratação direta, em sua fase externa, foi instada a Assessoria de Controle Interno a fim de analisar as formalidades inerentes à espécie.

Conclui-se, pois, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação desta Assessoria de Controle Interno.

Destarte, demonstrada a regularidade do processo de contratação direta, via dispensa de licitação, reputa-se estarem aptos os autos ao prosseguimento dos seus ulteriores atos, com o encaminhamento à autoridade superior para a adjudicação do objeto ao fornecedor e a homologação do procedimento, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei de nº 14.133/2021, aplicável por analogia aos casos de contratação direta.

III. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do presente feito para fins da realização das demais fases, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o parecer, calcado no essencial.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 19 de dezembro de 2024.



000127

[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Beatriz Menezes de Carvalho
Beatriz Menezes de Carvalho
Assessora de Controle Interno